

**DESPACHO AUTORIZANDO O INÍCIO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

<b>DA:</b>	PRESIDÊNCIA
<b>PARA:</b>	CPL
<b>PROCESSO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE MÓVEL À INTERNET ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE "CHIP" PARA ACESSO À INTERNET MÓVEL 4G OU SUPERIOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO CHIP, NA QUANTIDADE DE 3 (TRÊS) UNIDADES, VINCULADOS APENAS A SERVIÇOS DE DADOS MÓVEIS, NÃO ABRANGENDO OUTROS SERVIÇOS E/OU DESPESAS, DESTA FORMA, OS ACESSOS MÓVEIS NÃO PODERÃO GERAR ÔNUS ADICIONAL À CONTRATANTE PARA SERVIÇOS COMO LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE TEXTO OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM PACOTES DE DADOS E FRANQUIA MÍNIMA DE 40GB OU SUPERIOR, COM TRÁFEGO ILIMITADO, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
<b>BASE LEGAL DA DESPESA:</b>	ART. 75, INCISO – II, DA LEI Nº 14.133/2021

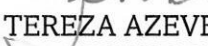
Considerando o teor apresentado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, datado de **09.03.2023**, expedido pelo SETOR – **FISCALIZAÇÃO/CRO-SE**;

Considerando a existência de recursos orçamentário e financeiro para atendimento da futura despesa;

Diante das considerações apresentadas, **DETERMINO**:

- A) Que o Setor competente do CRO/SE adote providências necessárias, a fim de promover a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DESPESA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme detalhamento constante no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - **DFD** apresentado pelo Setor Demandante;
- B) Que os próximos passos desse PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sejam aqueles previstos no Art. 72, Incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/2021;
- C) Que antes da HOMOLOGAÇÃO da despesa, a PROJUR/CRO-SE deverá analisar os autos e, conseqüentemente, emitir PARECER JURÍDICO.

ARACAJU/SE, 09.03.2023.

  
 ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD  
 PRESIDENTE DO CRO/SE